



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

CONVÊNIO TRT19/SJA N. 017/2022
Proad TRT19 n. 3.985/2022

**CONVÊNIO DE CESSÃO DE
SERVIDORES QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO E O
MUNICÍPIO DE POÇO DAS
TRINCHEIRAS**

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, órgão público, representativo do Poder Judiciário da União, com sede na Avenida da Paz, n. 2.076, Centro, Maceió - AL, inscrito no CNPJ sob o n. 35.734.318/0001-80, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n. 425.698.504-20, portador da Cédula de Identidade n. 550060 SSP/AL, residente e domiciliado nesta Capital, e o **MUNICÍPIO DE POÇO DAS TRINCHEIRAS**, inscrito no CNPJ sob o n. 12.259.040/0001-83, com sede na praça Leopoldo Wanderley, n. 90, Centro, Poço das Trincheiras-AL, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. JOSÉ VALMIRO GOMES DA COSTA, brasileiro, inscrito no CPF sob o n. 078.998.404-06, portador da Cédula de Identidade n. 213292 SSP/AL, resolvem celebrar o presente Convênio, em conformidade com o art. 116 da Lei n. 8.666/93, que será regido pelas seguintes cláusulas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente Convênio a prestação de mútua cooperação técnica e administrativa mediante cessão recíproca de servidores dos respectivos quadros, inclusive servidores das autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas públicas municipais.

DAS DEFINIÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – Para os fins deste Convênio considera-se:

I – CESSÃO: ato autorizativo para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, ou para atender situações previstas em leis específicas, em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sem alteração da lotação no órgão de origem;

II – ÓRGÃO CESSIONÁRIO: o órgão onde o servidor irá exercer suas atividades; e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

III – ÓRGÃO CEDENTE: o órgão de origem e lotação do servidor cedido.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente convênio vigorá pelo prazo de 4 (quatro) anos contados de sua assinatura.

DO ÔNUS E DA LEGISLAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – A cessão do servidor se dará com ônus para o **Órgão Cessionário**, aplicando-se, no que couber, as disposições da Lei n. 8.666/93, da Resolução Administrativa TRT 19ª GP n. 79/2016, da Resolução Administrativa CSJT n. 143/2014, bem como das Leis n. 11.416/2006, 12.774/2012 e 13.317/2016.

DA REMUNERAÇÃO E DO REEMBOLSO

CLÁUSULA QUINTA – A cessão dar-se-á com ônus para o órgão cessionário.

CLÁUSULA SEXTA – O servidor cedido ao TRT da 19ª Região, investido em função comissionada, perceberá a remuneração de seu cargo efetivo ou emprego permanente, acrescida dos valores constantes do Anexo VIII da Lei n. 11.416/2006.

CLÁUSULA SÉTIMA – Ao servidor cedido ao TRT 19ª Região, investido em cargo em comissão, é facultado optar pela remuneração de seu cargo efetivo ou emprego permanente, acrescida de 65% (sessenta e cinco por cento) dos valores fixados no Anexo III da Lei n. 11.416/2006.

CLÁUSULA OITAVA – O TRT 19ª Região poderá efetuar o reembolso das despesas ao Município de Poço das Trincheiras ou proceder ao pagamento diretamente em folha, deduzidos os descontos legais, cabendo ao Município concordar com essa opção no ato da cessão ou da renovação.

CLÁUSULA NONA – O servidor do TRT 19ª Região cedido ao Município de Poço das Trincheiras terá a remuneração do cargo efetivo, acrescida dos encargos sociais, paga pelo cedente, mediante reembolso.

CLÁUSULA DÉCIMA – Os valores relativos à remuneração do cargo efetivo e aos encargos sociais correspondentes serão repassados ao TRT 19ª Região no mês subsequente ao da apresentação, pelo cedente, de planilha constando o valor a ser ressarcido, discriminado por parcela e por servidor, acompanhada da comprovação de pagamento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

DA FORMALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As cessões serão precedidas de ofício do órgão solicitante, onde serão informados, dentre outros aspectos, o prazo da cessão e a função comissionada ou cargo em comissão que será exercido pelo servidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As cessões serão formalizadas mediante ato próprio (decreto, ato, portaria, etc) de competência dos signatários do presente ajuste.

DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem atribuições dos convenentes:

I – informar o regime previdenciário do servidor cedido e eventuais mudanças na legislação previdenciária que tenham pertinência com a cessão do servidor;

II – assegurar aos servidores e empregados públicos cedidos todos os direitos e vantagens inerentes ao cargo ou emprego que ocupam, assim como o reconhecimento da contagem do lapso temporal em que permanecerem cedidos como tempo de efetivo serviço, na conformidade do que disciplinam os regimes jurídicos a que estiverem subordinados na origem;

III – remeter mensalmente a frequência do servidor ou empregado público ao órgão ou entidade de origem, informando, de imediato, qualquer ocorrência que venha a comprometer o seu desempenho funcional;

IV – informar, com a necessária antecedência, a programação de férias dos servidores ou empregados públicos cedidos, para efeito das suas efetivas concessões, na forma da lei, sob pena de responsabilidade administrativa;

V – cumprir as respectivas normas administrativas do órgão cedente, em relação aos servidores ou empregados públicos cedidos, relativamente à concessão de férias e/ou licenças-prêmios, sob pena de imediata devolução do servidor ou empregado público;

VI – fornecer certidão ou declaração, acompanhada de documento comprobatório de legitimidade do emitente, contendo todos os valores a serem pagos de forma detalhada e os descontos realizados em folha, nos termos do art. 4º da Resolução n. 143/2014 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, para apresentação ao Tribunal no ato do cadastro para o início do exercício;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

VII – informar, no prazo de 30 (trinta) dias, toda vez que houver qualquer alteração na remuneração, fornecendo nova certidão ou declaração, acompanhada de documento comprobatório de legitimidade do emitente, contendo o valor atualizado de forma detalhada e os descontos realizados em folha, para as devidas atualizações em folha de pagamento;

VIII – efetivar, em caso de devolução do servidor cedido, os ajustes financeiros resultantes de sua saída e comunicar ao órgão de origem, para que sejam consignados em folha de pagamento do servidor, com reposição ao TRT 19ª Região, observados os termos do art. 46 da Lei n. 8.112/90;

IX – observar rigorosamente os prazos estabelecidos para remessa de informações pelo Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial, por meio do qual serão repassadas ao Governo, de forma unificada, as informações relativas aos trabalhadores, como vínculos, contribuições previdenciárias, folha de pagamento, comunicações de acidente de trabalho, aviso prévio, escriturações fiscais e informações sobre o FGTS.

Parágrafo Primeiro – A alteração remuneratória apenas será considerada pelo TRT da 19ª Região a partir da data da publicação do instrumento que promoveu tal alteração, caso seja cumprido o prazo de que trata o inciso VII desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de não cumprimento do prazo estabelecido no inciso VII desta Cláusula, o TRT da 19ª Região não se responsabilizará pelos pagamentos remuneratórios e recolhimentos previdenciários relativos ao período compreendido entre a publicação do instrumento que promoveu a alteração salarial e a data em que tal alteração foi informada, cabendo ao Município de Poço das Trincheiras o ônus de tais encargos.

Parágrafo Terceiro – Em caso de reembolso, deverá ser apresentada planilha mensal constando o valor da remuneração e dos encargos sociais a serem ressarcidos, discriminados por parcela e por servidor, acompanhada da comprovação de pagamento.

Parágrafo Quarto – Em caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações de fazer por parte dos convenientes, deverão ser observadas as disposições dos arts. 247, 389, 395 e 401, I, do Código Civil, bem como da Resolução CSJT n. 143/2014.

DO PRAZO DA CESSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A cessão será concedida pelo prazo correspondente ao do convênio de cessão de servidores, podendo ser prorrogada pelo mesmo prazo, no interesse dos órgãos ou das entidades cedentes e cessionárias.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Parágrafo Primeiro – As cessões poderão ser revogadas a qualquer tempo por solicitação do órgão cedente ou cessionário, mediante solicitação expressa.

Parágrafo Segundo – As cessões em curso na data da assinatura do presente instrumento ficam automaticamente renovadas pelo prazo de validade do convênio.

DA DENÚNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – É facultado a qualquer dos partícipes denunciar o presente ajuste, a qualquer tempo, mediante simples aviso expresso, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, período esse em que permanecem inalteradas as obrigações de ambos, dispensada essa antecedência quando a denúncia for provocada por fatos alheios à vontade da partícipe denunciante ou se tratar de descumprimento de qualquer cláusula prevista neste termo pelo outro partícipe, ou ainda pela superveniência de norma legal que venha torná-lo inexecutável.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O TRT 19ª Região e o Município de Poço das Trincheiras, na forma do art. 61 da Lei n. 8.666/93, respectivamente, encarregar-se-ão da publicação de extrato deste Convênio no Diário Oficial da União e do Município, tão logo assinado pelos partícipes.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Santana do Ipanema – AL, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Convênio.

E, por estarem justos e de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui pactuadas, assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para produzir os efeitos legais daí decorrentes.

Maceió, 2 de agosto de 2022.

JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO
Desembargador Presidente do TRT 19ª Região

JOSÉ VALMIRO GOMES DA COSTA
Prefeito do Município de Poço das Trincheiras